TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: **2026067506**
Interessado: Fundo Municipal de Educação.

1. DO OBJETO:
O presente procedimento tem por finalidade a aquisição de 5 (cinco) bases e de 2 (duas) lajes avulsas em concreto armado pré-moldado, produto de linha (catálogo) do fornecedor, sendo as bases compostas por laje e quatro pilares de sustentação, todos entregues instalados, para sustentação de tanques reservatórios de água com tampa de rosca, sendo 4 (quatro) bases para reservatórios de 10.000 litros, 1 (uma) base para reservatório de 5.000 litros e 2 (duas) lajes para reservatórios de 10.000 litros, destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino relacionadas no item 5.
Trata-se de compra (art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021), sendo a entrega e a instalação no local obrigações acessórias do fornecimento. O prazo de vigência do contrato é o indicado no item 14, sem previsão de prorrogação.
1.1 - Descrição da solução como um todo:
As unidades escolares relacionadas no item 5 não dispõem de estrutura apropriada para suportar reservatórios de 5.000 e de 10.000 litros, cuja aquisição é objeto do processo nº 2026029538. Analisadas as alternativas, a aquisição de bases pré-moldadas de linha, entregues instaladas, mostrou-se a solução adequada, por atender à capacidade de carga exigida, ter instalação rápida, vida útil longa e baixo custo de manutenção. Nas Escolas Municipais Elias Carrijo de Sousa e Professor Juarez Távora de Carvalho, que já dispõem de estrutura de sustentação, a demanda limita-se à laje para reservatório de 10.000 litros.
A solução compreende o fornecimento, o transporte, a descarga e a instalação das bases e das lajes nos locais indicados, de modo que fiquem aptas a receber os tanques reservatórios. Ao longo do ciclo de vida, o objeto demanda apenas inspeção visual periódica, a cargo da Contratante, e conta com a garantia prevista no item 8.

2. FUNDAMENTO LEGAL:
A aquisição tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo limite, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, é de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), observados os §§ 1º e 3º do mesmo artigo e a instrução processual do art. 72, bem como o Decreto Municipal nº 918, de 13 de agosto de 2021, que regulamenta a contratação direta no Município de Mineiros-GO, e a Instrução Normativa nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Controle Interno.
2.1 - Por se tratar de contratação de valor inferior ao limite do art. 75, II, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, sendo este Termo de Referência elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda constante dos autos (art. 6º, § 5º, da IN nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Controle Interno).
2.2 - Para aferição do limite, deverá constar dos autos certificação de que o somatório das despesas realizadas pela unidade gestora no exercício de 2026 com objetos de mesma natureza, incluída esta contratação, não ultrapassa o valor acima (art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:
3.1 - O quantitativo dos materiais a serem adquiridos, para efeito de acompanhamento físico e orçamentário, considerará a demanda exposta na tabela a seguir:

Ass. Digitalmente:
Mateus Alves Sousa
09/10/2026 13:05:55 -0300
Ass. Digitalmente:
VANILDE TERRIBILE
09/10/2026 10:04:53 -0300
Ass. Digitalmente:
ADRIANE P RESENDE MARQUES
09/10/2026 11:04:19 -0300
Digitally signed by Naiele Silva Carvalho:70424235188
Date: 2026.11.19 14:07:31 -03:00
Reason: Assinado digitalmente.
Location: BR

LOTE ÚNICO			
ITEM	**QTDE**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**
01	01	UN	**Base para reservatório de água - 5.000 litros** - 1 laje em concreto armado pré-moldado para caixa d'água, com diâmetro mínimo de 2,40 m; - 4 pilares de sustentação em concreto; - Altura mínima da base: 4 metros; - Capacidade para sustentar reservatório de 5.000 litros cheio, considerada carga mínima de 5.000 kg, além do peso próprio do tanque; - Produto de linha (catálogo) do fornecedor, com ficha técnica e garantia; - Entregue instalada.
02	04	UN	**Base para reservatório de água - 10.000 litros** - 1 laje em concreto armado pré-moldado para caixa d'água, com diâmetro mínimo de 2,80 m; - 4 pilares de sustentação em concreto; - Altura mínima da base: 4 metros; - Capacidade para sustentar reservatório de 10.000 litros cheio, considerada carga mínima de 10.000 kg, além do peso próprio do tanque; - Produto de linha (catálogo) do fornecedor, com ficha técnica e garantia; - Entregue instalada.
03	02	UN	**Laje para reservatório de água - 10.000 litros** - 1 laje em concreto armado pré-moldado para caixa d'água, com diâmetro mínimo de 2,80 m; - Capacidade para sustentar reservatório de 10.000 litros cheio, considerada carga mínima de 10.000 kg, além do peso próprio do tanque; - Produto de linha (catálogo) do fornecedor, com ficha técnica e garantia; - Entregue instalada sobre a estrutura de sustentação existente na unidade escolar.

3.2 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela e observados os esclarecimentos constantes neste Termo;
3.3 - Os itens deverão ser apresentados na proposta de forma detalhada, abrangendo fabricante, modelo, quantidade, medidas e capacidade de carga, com preço compatível com o parâmetro realizado pela Administração Pública;
3.4 - Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO
4.1 - Da necessidade da contratação: As bases e as lajes requeridas visam viabilizar a instalação segura dos novos tanques reservatórios nas unidades escolares relacionadas no item 5. Algumas unidades não dispõem de reservatórios com capacidade compatível com a demanda diária de consumo, e algumas caixas d'água apresentam sinais de deterioração, como rachaduras, infiltrações e dificuldades de vedação, o que compromete a qualidade da água armazenada. Verifica-se, ainda, a inexistência de estrutura apropriada para suportar reservatórios de 5.000 e de 10.000 litros, que, quando cheios, exercem carga aproximada de 5 e 10 toneladas, respectivamente. A quantidade corresponde a uma base ou a uma laje por unidade escolar atendida, sendo a laje avulsa destinada às unidades que já dispõem de estrutura de sustentação, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

4.2 - Da escolha do fornecedor e do preço:
4.2.1 - A seleção do fornecedor será feita por consulta de mercado, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações deste Termo, devendo os produtos ser entregues instalados. A adjudicação global justifica-se pela padronização dos produtos, pela economia de escala no transporte e na instalação e pela unicidade de responsabilidade e de garantia (art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021);

Ass. Digitalmente:
Mateus Alves Sousa
09/10/2026 13:05:55 -0300
Ass. Digitalmente:
VANILDE TERRIBILE
09/10/2026 10:04:53 -0300
Ass. Digitalmente:
ADRIANE P RESENDE MARQUES
09/10/2026 11:04:19 -0300

4.2.2 - A contratação será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; art. 6º, § 3º, do Decreto Municipal nº 918/2021);
4.2.3 - A Proposta de Preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento do objeto de forma adequada e satisfatória;
4.2.4 - A razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço constarão dos autos, com base nas propostas obtidas e na pesquisa de preços (art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021).

4.3 - Outras prescrições:
4.3.1 - Não será aceita a entrega de produto em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
4.3.2 - O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
4.3.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos, tais como impostos, taxas, frete, descarga, instalação e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

4.4 - Do prazo e local de entrega do objeto:
4.4.1 - Os produtos deverão ser entregues e instalados nos locais indicados no item 5, mediante Autorização de Entrega emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Mineiros-GO, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações da proposta;
4.4.2 - A data prevista de fornecimento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24h. O produto será recebido de segunda a quinta-feira, no horário das 07h às 10h e das 13h às 16h. Endereço de comparecimento antes da efetivação da entrega: Avenida Ino Rezende, Quadra 01 A, Lote 01 A - Residencial Michelângelo, Paço Municipal 2, no Ipê Shopping. OBS: O endereço que consta na Autorização de Fornecimento NÃO SERÁ O ENDEREÇO DE ENTREGA. As dúvidas referentes às entregas deverão ser sanadas por meio dos contatos (64) 3661-0070, (64) 9 9653-1521 ou (64) 9 9219-3089;
4.4.3 - O prazo de entrega e instalação será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Entrega, COM AS CUSTAS DE FRETE, DESCARGA E INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, SEM ACRÉSCIMO ADICIONAL;
4.4.4 - A entrega e a instalação poderão ser realizadas de forma parcelada, por unidade escolar, conforme cronograma ajustado com a Secretaria Municipal de Educação, devendo anteceder a instalação dos tanques reservatórios adquiridos no processo nº 2026029538;
4.4.5 - A instalação compreende o transporte, a descarga, o posicionamento, o nivelamento e a montagem das bases no local indicado, bem como o assentamento das lajes avulsas sobre a estrutura de sustentação existente, conforme padrão do fabricante. O preparo do local (limpeza e regularização do terreno) e, nas unidades que receberão apenas a laje, a verificação das condições da estrutura de sustentação existente caberão à Contratada;
4.4.6 - Os produtos entregues em desacordo com as especificações serão devolvidos à Contratada, para que esta providencie a substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas;
4.4.7 - A Contratada emitirá, sempre que houver fornecimento, nota fiscal referente à quantidade fornecida, que deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto;
4.4.8 - A Contratada responderá integralmente pela qualidade e autenticidade dos produtos e pela qualidade da instalação, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do acondicionamento, do transporte ou da instalação;
4.4.9 - O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou de qualidade ou por disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo, verificados

Ass. Digitalmente:
Mateus Alves Sousa
09/10/2026 13:05:55 -0300
Ass. Digitalmente:
VANILDE TERRIBILE
09/10/2026 10:04:53 -0300
Ass. Digitalmente:
ADRIANE P RESENDE MARQUES
09/10/2026 11:04:19 -0300

posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.4.10 - O objeto deste Termo deverá atender à legislação a ele pertinente.

5. DA DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS:

5.1 - Os produtos deverão ser entregues e instalados nos seguintes locais:

Nº	Nome da Unidade Escolar	Produto	Endereço
01	Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus	01 base de 5.000 litros	Rua da Divisa, Quadra 32, Lote 02 – Setor Leontino
02	Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Ferreira	01 base de 10.000 litros	Avenida Contorno esq. c/ Rua Dom Matias Shimit – Parque São José
03	Escola Municipal Dom Bosco	01 base de 10.000 litros	Rua Teodoro esq. c/ Rua Carvalho, Quadra 15 s/nº - Setor Taninho
04	Escola Municipal Otalécio Alves Irineu	01 base de 10.000 litros	Rua Pedro Álvares Cabral, esq. c/ Rua Cruzeiro do Sul, Quadra 20 – Bairro Divino Espírito Santo
05	Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz	01 base de 10.000 litros	Avenida Alessandro Marchió esq. c/ 8ª Avenida, Quadra 09, Lote 02, nº 82 – Centro
06	Escola Municipal Elias Carrijo de Sousa	01 laje de 10.000 litros	Avenida São João, Quadra 19, Lote 06 – Bairro São João
07	Escola Municipal Professor Juarez Távora de Carvalho	01 laje de 10.000 litros	Avenida Araguaia, Quadra 24, Lote 01 – Parque dos Jatobás

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, após a entrega e a instalação das bases e das lajes e o seu recebimento definitivo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. A medição corresponderá às unidades efetivamente entregues e instaladas;

6.2 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, o nº da conta corrente e a agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

6.3 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, fica suspensa a contagem do prazo até a data de reapresentação da fatura, isenta de erros, no Departamento de Compras do Município, sendo então prosseguida a contagem;

6.4 - Para liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e, se solicitado, comprovar a manutenção das condições que a habilitaram a contratar;

6.5 - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após esse prazo, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 918/2021).

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - Os produtos deverão ser novos, de linha (catálogo) do fornecedor, fabricados em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, e atender à capacidade de carga indicada no item 3;

7.2 - Com a proposta, o fornecedor deverá apresentar catálogo ou ficha técnica do fabricante que comprove as dimensões e a capacidade de carga das bases e das lajes, bem como o termo de garantia;

Ass. Digitalmente:
Mateus Alves Sousa
09/10/2026 13:05:55 -0300
OKDOCS
Ass. Digitalmente:
VANILDE TERRIBILE
09/10/2026 10:04:53 -0300
OKDOCS
Ass. Digitalmente:
ADRIANE P RESENDE MARQUES
09/10/2026 11:04:19 -0300
OKDOCS

7.3 - Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a possibilidade de reúso em caso de desfazimento;
7.4 - Para a contratação, o fornecedor deverá comprovar que preenche os requisitos de habilitação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), mediante a apresentação de:
a) Habilitação jurídica: ato constitutivo ou registro comercial e documento de identificação do representante legal (art. 66);
b) Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68): inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver; certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI);
7.5 - Antes da formalização do contrato, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e juntará aos autos as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
7.6 - Não serão exigidos qualificação econômico-financeira nem atestados de capacidade técnica, por se tratar de compra de baixo valor e de baixa complexidade, de modo a não restringir a competitividade;
7.7 - Não será admitida a subcontratação parcial ou integral do objeto contratual, ressalvados o transporte e a movimentação de carga.

8. DA GARANTIA:
8.1 - O prazo de garantia dos produtos será o do fabricante, observado o mínimo de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação e vícios estruturais, contados do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Educação de Mineiros-GO;
8.2 - Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá reparar ou substituir, por sua conta e no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação, as bases e as lajes que apresentarem defeitos de fabricação, fadiga do material empregado ou danos decorrentes do transporte, da descarga ou da instalação que comprometam o seu uso regular e seguro, sem prejuízo dos direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.1 - Entregar e instalar os materiais no local e no prazo designados, de acordo com a especificação, sob pena de serem devolvidos sem qualquer custo de transporte para o MUNICÍPIO, e executar o fornecimento de acordo com as normas técnicas;
9.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência e seus anexos;
9.3 - Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
9.4 - Instalar o produto conforme padrão do fabricante, respondendo pela adequação das bases e das lajes à capacidade de carga indicada e pela sua compatibilidade com as dimensões e o peso dos tanques reservatórios adquiridos no processo nº 2026029538;
9.5 - Entregar, com os produtos, o catálogo ou a ficha técnica do fabricante e o termo de garantia;
9.6 - Adotar as medidas de segurança necessárias durante a descarga e a instalação, isolando a área de trabalho, por se tratar de unidades escolares em funcionamento;
9.7 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a NOTIFICAÇÃO, os produtos entregues em desacordo com as especificações e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade;
9.8 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;

Ass. Digitalmente:
Mateus Alves Sousa
09/10/2026 13:05:55 -0300
Ass. Digitalmente:
VANILDE TERRIBILE
09/10/2026 10:04:53 -0300
Ass. Digitalmente:
ADRIANE P RESENDE MARQUES
09/10/2026 11:04:19 -0300

9.9 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, na conta bancária, ou outros fatos ou ocorrências que possam prejudicar o perfeito cumprimento do Contrato;
9.10 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.11 - A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, a má execução ou a inexecução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.12 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição, transporte, fretes, alimentação e seguro de vida dos funcionários e tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma, responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
9.13 - Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do Contrato, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e não permitir a existência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;
9.14 - Não sub-rogar direitos e obrigações do contrato, no todo ou em parte, em hipótese alguma;
9.15 - Permitir a fiscalização do fornecimento por parte do Município;
9.16 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;
9.17 - Fornecer garantia dos produtos quanto aos defeitos e imperfeições, nos termos do item 8;
9.18 - Emitir os documentos fiscais nos prazos hábeis, acompanhados das Autorizações de Entrega emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Fundo Municipal de Educação;
9.19 - Indenizar terceiros e/ou o próprio Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
10.1 - Emitir Autorização de Entrega, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
10.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências das unidades escolares, e prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
10.3 - Comunicar/Notificar a empresa CONTRATADA sobre toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos e sobre possíveis irregularidades observadas, para imediata correção e/ou substituição;
10.4 - Fiscalizar o fornecimento dos materiais, podendo sustar e recusar qualquer produto, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
10.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas, ressalvando que não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:
11.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
11.2 - O fornecimento dos produtos contratados será acompanhado e fiscalizado por representante da Contratante, com atribuições específicas, bem como por representante designado pela Contratada;
11.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o FISCAL do Contrato será o servidor MATEUS ALVES SOUSA, matrícula nº 10389, designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
11.4 - A gestão do contrato caberá a Adriane Pereira Resende Marques, Gestora do FME;

Ass. Digitalmente:
Mateus Alves Sousa
09/10/2026 13:05:55 -0300
Ass. Digitalmente:
VANILDE TERRIBILE
09/10/2026 10:04:53 -0300
Ass. Digitalmente:
ADRIANE P RESENDE MARQUES
09/10/2026 11:04:19 -0300

11.5 - São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:
a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como outros documentos porventura exigidos neste Termo de Referência, e atestar a entrega e a instalação dos produtos, para fins de liquidação e pagamento;
b) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e extinção contratual;
11.6 - O objeto será recebido, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, no ato da entrega e instalação, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório;
11.7 - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer produtos quando entender que a sua qualidade está fora dos padrões técnicos definidos neste Termo de Referência;
11.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e de seu substituto serão encaminhadas por escrito à Secretaria Municipal de Educação, em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras;
11.9 - Ao Fiscal do Contrato e a seu substituto fica assegurado o direito de, justificadamente, solicitar a substituição do preposto cujo comportamento seja julgado impróprio, que não corresponda às normas de segurança do Órgão ou que crie obstáculos à fiscalização;
11.10 - A existência e a atuação da fiscalização não excluem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e não implicam corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seu gestor ou fiscais;
11.11 - Eventual alteração quantitativa observará o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e não poderá resultar em valor contratual igual ou superior ao limite do art. 75, II, da mesma Lei.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.1 - Os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
17.1701.12.361.7005.8033 – Manutenção das Atividades Ensino Fundamental – 20263577 – 33.90.30 (215-049) – MATERIAL DE CONSUMO.
17.1701.12.365.7005.8034 – Manutenção da Educação na Primeira Infância – 20263557 – 33.90.30 (215-049) – MATERIAL DE CONSUMO.

13. DO CONTRATO:
13.1 - O fornecedor selecionado será convocado pela Administração Pública Municipal para assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021), no prazo de 03 (três) dias úteis;
13.2 - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato será divulgado em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura (art. 72, parágrafo único, e art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

14. DA VIGÊNCIA:
14.1 - O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da garantia prevista no item 8.

15. DAS PENALIDADES:
15.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
a) Advertência, no caso de inexecução parcial que não justifique a imposição de penalidade mais grave;

Ass. Digitalmente:
Mateus Alves Sousa
09/10/2026 13:05:55 -0300
Ass. Digitalmente:
VANILDE TERRIBILE
09/10/2026 10:04:53 -0300
Ass. Digitalmente:
ADRIANE P RESENDE MARQUES
09/10/2026 11:04:19 -0300

b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor ajustado, pelo atraso injustificado na entrega ou na instalação do objeto (art. 162);
c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial (art. 156, II e § 3º);
d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Mineiros, pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, III e § 4º);
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, considerada a natureza e a gravidade da infração. A sanção será aplicada pelo(a) Secretário(a) Municipal e precedida de análise jurídica (art. 156, IV, §§ 5º e 6º);
15.2 - A recusa injustificada em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeita o fornecedor às penalidades cabíveis;
15.3 - Na aplicação de multa, será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização (art. 158);
15.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação. Não ocorrendo o recolhimento, o seu valor será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA e/ou pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
15.5 - As multas e demais penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis e da obrigação de reparação integral do dano.

16. DA EXTINÇÃO (RESCISÃO) DO CONTRATO:
16.1 - O Contrato poderá ser extinto, por ato formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em especial quando a Contratada:
a) Infringir quaisquer das cláusulas ou condições previstas no presente Termo e seus anexos;
b) Transferir ou ceder as obrigações assumidas a terceiros, no todo ou em parte;
c) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução das obrigações assumidas, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
e) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
f) For declarada inidônea e/ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
g) Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, em desacordo com o item 7.7, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com a expressa autorização do Contratante.

17. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:
17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
17.2 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e as demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

18. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:
18.1 - O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Engenheiro Civil Mateus Alves Sousa.

Ass. Digitalmente:
Mateus Alves Sousa
09/10/2026 13:05:55 -0300
Ass. Digitalmente:
VANILDE TERRIBILE
09/10/2026 10:04:53 -0300
Ass. Digitalmente:
ADRIANE P RESENDE MARQUES
09/10/2026 11:04:19 -0300

Mineiros - Goiás, 09 de outubro de 2026.

MATEUS ALVES SOUSA
Engenheiro Civil

Após análise dos autos por meio do Termo de Referência, a Superintendente Executiva da Secretaria Municipal de Educação manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito.

VANILDE TERRIBILE
Superintendente Executiva da SME

ADOTO e APROVO o presente Termo de Referência, quanto à aquisição de 5 (cinco) bases, com quatro pilares de sustentação, e de 2 (duas) lajes em concreto pré-moldado, para reservatórios de água de 10.000 e de 5.000 litros, destinadas às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Gestora do FME

Ass. Digitalmente:
Mateus Alves Sousa
09/10/2026 13:05:55 -0300

Ass. Digitalmente:
VANILDE TERRIBILE
09/10/2026 10:04:53 -0300

Ass. Digitalmente:
ADRIANE P RESENDE MARQUES
09/10/2026 11:04:19 -0300